



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin n° 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI N° 18 /2011

Dispõe sobre incentivos fiscais para as atividades de assessoria em informática, comercialização de licenças de programas e sistemas de informática, consultoria técnica em informática, desenvolvimento de serviços de internet, desenvolvimento de “software”, desenvolvimento e operação de sistemas e programas de informática, implantação de sistemas de informática.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, Aprova:

Art. 1º É autorizado ao Poder Executivo conceder benefícios fiscais no pagamento dos Impostos e taxas municipais, de forma percentual e progressiva, às empresas ou equiparadas, que desenvolvam atividades de assessoria em informática, comercialização de licenças de programas e sistemas de informática, consultoria técnica em informática, desenvolvimento de serviços de internet, desenvolvimento de software, desenvolvimento e operação de sistemas e programas de informática, implantação de sistemas de informática.

Parágrafo único. Os benefícios fiscais de que trata o caput serão concedidos às pessoas jurídicas ou equiparadas, que cumpram as exigências desta Lei.

Art. 2º Será concedido redução da base de cálculo de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) desde que os imóveis beneficiados estejam relacionados com atividade fim da empresa beneficiária desta Lei.

§1º Para a concessão do benefício do caput deste artigo serão avaliadas as empresa ou equiparadas, já instaladas no Município ou as que instalar-se-ão nos próximos 10 (dez) anos, contados da data da vigência desta Lei.

§2º A redução deverá ser autorizada pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e prazo máximo de 10 (dez), renovável anualmente antes do seu lançamento.

Art. 3º Ficam isentos do Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter-Vivos (ITBI), as aquisição de imóveis no qual serão implantados novos empreendimentos, desde que relacionados com atividade fim da empresa beneficiária desta Lei.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin n° 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Art. 4º Será concedida redução de forma percentual e progressiva da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre os serviços prestados pelas empresas ou equiparadas beneficiárias, não podendo ser superior a 80% (oitenta por cento) e inferior a 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. A redução obedecerá aos seguintes requisitos:

I - Redução de 10% (dez por cento) da base de cálculo do imposto para empresas ou equiparadas, com comprovação de criação de até 10 (dez) postos de trabalhos no Município de Domingos Martins;

II - redução de 20% (vinte por cento) da base de cálculo do imposto para empresas ou equiparadas, com comprovação de criação de até 30 (trinta) postos de trabalhos no Município de Domingos Martins;

III - redução de 30% (trinta por cento) da base de cálculo do imposto para empresas ou equiparadas, com comprovação de criação de até 50 (cinquenta) postos de trabalhos no Município de Domingos Martins;

IV - redução de 40% (quarenta por cento) da base de cálculo do imposto para empresas ou equiparadas, com comprovação de criação de até 80 (oitenta) postos de trabalhos no Município de Domingos Martins;

V - redução de 50% (cinquenta por cento) da base de cálculo do imposto para empresas ou equiparadas, com comprovação de criação de até 100 (cem) postos de trabalhos no Município de Domingos Martins;

VI - redução de 60% (sessenta por cento) da base de cálculo do imposto para empresas ou equiparadas, com comprovação de criação de até 120 (cento e vinte) postos de trabalhos no Município de Domingos Martins;

VII - redução de 70% (setenta por cento) da base de cálculo do imposto para empresas ou equiparadas, com comprovação de criação de até 150 (cento e cinquenta) postos de trabalhos no Município de Domingos Martins;

VIII - redução de 80% (oitenta por cento) da base de cálculo do imposto para empresas ou equiparadas, com comprovação de criação de mais de 150 (cento e cinquenta) postos de trabalhos no Município de Domingos Martins;

Art. 5º Conceder-se-á às beneficiárias de que trata esta Lei, isenção do pagamento de taxas específicas, emolumentos e preços públicos relativos aos procedimentos administrativos necessários para a regularização do projeto de construção, reformas e ampliações do empreendimento, junto aos órgãos técnicos municipais da Administração Direta.

Art. 6º Para obtenção e manutenção da redução da base de cálculo ou isenção dos tributos que se refere esta Lei, as empresas beneficiárias deverão, ainda, apresentar anualmente projetos de ordem sociais realizados no Município de Domingos



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin n° 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Martins, com indicação dos benefícios alcançados pela população Martinense, que será avaliado por comissão a ser designada para este fim.

Parágrafo único. A comissão referida no caput deste artigo será criada por regulamento do poder executivo.

Art. 7º O pedido de concessão dos incentivos nos termos desta Lei deverá conter:

I - contrato social ou estatuto da empresa devidamente registrado e atualizado;

II - comprovação de regularidade fiscal junto, ao INSS e ao FGTS;

III - comprovação de regularidade, frente às posturas municipais, quanto ao uso e ocupação dos imóveis;

IV - comprovação de regularidade, de todos os tributos municipais, em caso de parcelamento, comprovação de regularidade dos pagamentos das parcelas.

Art. 8º As empresas indicadas nos caput do artigo 1º desta Lei encaminharão a solicitação para obtenção do benefício fiscal endereçada ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, acompanhada da documentação exigida no artigo anterior.

Art. 9º O cancelamento do benefício fiscal que trata esta Lei implicará ao contribuinte beneficiado o retorno imediato à tributação integral da base de cálculo, bem como cancelamento das isenções de acordo com a Lei específica que verse sobre a matéria.

Art. 10 Sempre que necessário, poderá o Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de março de 2011.

JÚLIO MARIA DOS SANTOS
Vereador



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin nº 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Justificativa

O projeto de lei em apreciação objetiva conceder incentivos fiscais a empresas da área de informática, no que tange ao imposto sobre serviços de qualquer natureza, imposto de transmissão de bens imóveis e Imposto predial urbano, impostos este de competência e arrecadação do município.

A relevância da referida lei é atrair novos investimentos para o município, além de incentivar os estabelecimentos que já estão estabelecidos em seu território. É importante lembrar que a política de incentivos fiscais é utilizada por todos os Estados e Municípios da Federação, haja vista o retorno que é proporcionado em outras esferas.

Em razão da relevância da matéria, exorto os pares para que votem favoravelmente pela aprovação do projeto sob análise.

Sala das Sessões, 25 de março de 2011.

JÚLIO MARIA DOS SANTOS
Vereador